



POLITICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

DA

RURAL ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 65.948.666/0001-11

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Rural Asset Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") da Rural Asset Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.948.666/0001-11, com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Edifício The Taj, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04546-004. ("Gestora").

I. Introdução

A presente Política estabelece as diretrizes e regras que devem ser observadas por todos os "Colaboradores" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora que possam ser utilizadas na realização de seus investimentos pessoais, assim como por seu cônjuge, companheiro e/ ou filhos menores de idade.

O não cumprimento desta Política poderá sujeitar o Colaborador a medidas disciplinares, inclusive a suspensão, afastamento e demissão, dependendo da gravidade da infração. As violações também podem resultar em processos legais, caso as ações do Colaborador infrinjam leis ou regulamentos aplicáveis.

II. Investimentos Pessoais

A Gestora se compromete a instruir seus Colaboradores a sempre observar os mais altos padrões de conduta, inclusive no que se refere ao tratamento de informações privilegiadas e confidencialidade.

Nesse sentido, a Gestora encoraja e estimula seus Colaboradores a revisar o conteúdo do Manual de Conformidade ("Compliance") e Controles Internos, no que tange as Políticas de Confidencialidade e de Prevenção de Uso de Informações Privilegiadas antes de operar nos mercados de capitais e valores mobiliários, assim como observar as normas de conduta abaixo elencadas:

- Quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Gestora;
- Informações obtidas em decorrência da atividade profissional exercida na Gestora não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Toda informação deve ser compartilhada, ainda que dentro da Gestora, apenas se estritamente necessário e sempre obedecendo as leis aplicáveis e os regulamentos e políticas da Gestora;
- Não realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa autorização do Comitê de Risco e Compliance; e

III. Definição de Contas de Investimento em Valores Mobiliários

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos, não tratados nesta Política, devem ser submetidas à área de Compliance e aprovadas pela Alta Administração da Gestora com antecedência à efetivação da operação. Definição de Contas de Investimento em Valores Mobiliários

Para fins desta Política, estão abrangidas as seguintes contas de investimento em valores mobiliários: (i) conta pessoal de investimento em valores mobiliários em uma corretora detida por um Colaborador; (ii) conta de valores mobiliários detida pelo cônjuge, companheiro e/ ou filhos menores de idade de um Colaborador; (iii) fundos de investimento ou conta conjunta em que o Colaborador exerça controle ou influência de investimentos ou tenha interesse beneficiário ou financeiro, direto ou indireto; e (iv) conta de valores mobiliários detida por uma pessoa física ou jurídica, incluindo outros parentes ou pessoas que moram na residência do Colaborador, sobre os quais o Colaborador exerça controle ou influência de investimentos.

IV. Regras de Investimentos Pessoais

A Gestora veda a todos os Colaboradores realizar operações diretas com ações, opções, futuros e termos de companhias abertas ou fechadas, no Brasil ou no exterior, que sejam elegíveis ao portfólio dos fundos e carteiras geridos pela Gestora.

Nos casos de zeragem de posição dos ativos descritos acima adquirida antes do ingresso na Gestora, é indispensável a aprovação prévia do Diretor de Risco e Compliance.

Caso o Colaborador tenha dúvidas sobre a realização de determinado investimento ou operação, deverá encaminhar e-mail ao compliance com a requisição para efetuar a operação, onde será deliberado pelo Comitê de Risco Compliance a sua aprovação ou vedação.

Podem ser operados sem restrições:

- (i) Títulos de renda fixa, exceto debêntures emitidas por empresas de capital aberto; e
- (ii) Cotas de Fundos de Investimento, desde que os ativos que compõem esses fundos não sejam parte dos veículos geridos pela Gestora, e respeitadas as demais disposições desta Política.

A Gestora proíbe os seguintes tipos de negociações por parte de seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria instituição:

- (i) Negociação de valores mobiliários com informações privilegiadas.
- (ii) Negociação de valores mobiliários em períodos de *blackout* definidos pela área de Compliance.

- (iii) Negociação de valores mobiliários que componham os veículos geridos pela Gestora, exceto quando expressamente autorizada pelo Comitê de Risco e Compliance; e
- (iv) Negociação de valores mobiliários que possam gerar conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Gestora.

A Gestora implementará um processo de monitoramento para mitigar potenciais conflitos de interesse. Todas as intenções de negociação de ativos que possam compor as carteiras dos veículos geridos devem ser previamente submetidas à aprovação do Comitê de Risco e Compliance.

O Comitê realizará uma análise detalhada para garantir que essas operações não comprometam a imparcialidade na gestão das carteiras. Adicionalmente, auditorias periódicas são realizadas e relatórios de conformidade serão elaborados para assegurar que todas as operações estejam em conformidade com esta Política.

Para monitorar e mitigar os potenciais conflitos de interesse, a Gestora adota as seguintes práticas:

- a) Todos os Colaboradores devem submeter suas intenções de negociação à prévia aprovação do Comitê de Risco e Compliance;
- b) Realização de auditorias periódicas para assegurar o cumprimento desta Política;
- c) Relatórios trimestrais de conformidade serão elaborados e revisados pelo Comitê de Risco e Compliance, que reportará suas conclusões à Alta Administração da Gestora.

V. Violações

Os Diretores da Gestora têm autoridade para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de Colaboradores efetuadas em violação à presente Política.

De tempos em tempos, o Colaborador também poderá ter posições congeladas devido a potenciais conflitos de interesses.

Os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas resultantes de negociações canceladas pela Gestora em razão de conflitos de interesses.

No que se refere aos ganhos sobre negociações canceladas em razão de conflitos de interesses, tais ganhos serão oferecidos a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora ou pelo próprio Colaborador.

VI. Disposições Gerais

A versão atualizada desta Política deverá ser aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e, subsequentemente, divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora www.ruralasset.com.br



Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizada pela Área de Risco e *Compliance*.

* * * * *